



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 1º DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Açailândia devidas ao regime próprio de previdência, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe, nos termos da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronal do Poder Executivo Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia, instituído pela Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009.


Art. 2º. Fica suspenso o recolhimento da contribuição patronal, inclusive as decorrentes de parcelamentos e reparcelamentos, devidas pelo Poder Executivo Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia, com vencimento entre 01 de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O Instituto de Previdência do Município de Açailândia – IPSEMA, ao final do prazo fixado no *caput*, fará a apuração dos valores devidos, que serão pagos, em até 60 (sessenta) meses, sem incidência de encargos, observado, no que couber, o regulamento previsto no art. 9º, *caput*, da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).


ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA
PROTOCOLO Nº
DATA 02 / 07 / 2020
09:35h
ASSINATURA 

0

1

2